



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piumhi, Dr. PAULO CÉSAR VAZ, no uso de suas atribuições legais, principalmente das que lhe são conferidas pelo Artigo 49, inciso III da Lei Complementar nº123 de 14 de Dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº147 de 07 de Agosto de 2.014, na forma da Lei, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de medicamentos e insumos para atender às ordens judiciais do Município de Piumhi.

CONSIDERANDO que, a despeito do contido na Lei Complementar nº123, de 14 de Dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº147 de 07 de Agosto de 2.014, no que tange ao tratamento diferenciado e privilegiado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte nos certames e contratações públicas, o objetivo primordial da licitação é o de, assegurando tratamento isonômico entre os interessados em contratar com o Poder Público, obter a proposta mais vantajosa às conveniências públicas;

CONSIDERANDO que, também a despeito da Lei Complementar nº123/2006, o administrador público deve perseguir, sempre e incondicionalmente, a satisfação do interesse público primário;

CONSIDERANDO que especialmente no tocante a materiais médico hospitalar, não existe um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigência estabelecidas no instrumento convocatório, razão pela qual a aplicação do disposto no Art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº123/2006, converter-se-ia, restringindo a disputa, em patente prejuízo ao interesse público primário, limitando o número de eventuais interessados em contratar com a Municipalidade;

CONSIDERANDO que, na hipótese específica, a realização de certame com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte elevaria sobremaneira os custos da aquisição pretendida pelo poder público Municipal;

CONSIDERANDO os deveres de eficiência e economicidade insculpidos nos artigos 37 e 70, “caput” da Constituição Federal, este último de larga aplicação nas licitações e contratações públicas;

CONSIDERANDO que, na hipótese, a satisfação do interesse público e a obtenção das melhores propostas somente serão possíveis com a deflagração de procedimento licitatório com a participação de todas as empresas do setor, microempresas ou não, empresas de pequeno porte ou não;

CONSIDERANDO que o art. 49 da Lei Complementar nº123/2006 afasta os privilégios contidos nos artigos 47 e 48 quando “**o tratamento diferenciado e simplificado para**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”.

RESOLVE

1º - Autorizar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico no Registro de Preço, tipo menor preço por item, com a instauração de disputa de modo aberto e possibilidade de participação de todas as empresas do setor de fornecimento de materiais de consumo médico-ambulatorial e de medicamentos de uso veterinário, que se dispuserem ou se interessarem em contratar com o Poder Público Municipal, sem qualquer restrição de participação desde que atendidas as exigências das Lei 14.133/21 respeitadas as disposições editalícias.

2º - Determinar que do instrumento convocatório constem os privilégios previstos nos artigos 42, “caput”, 43, “caput” e §§ 44, §2º e 45, incisos I a III e §§, todas da Lei Complementar nº123/2006.

DR. PAULO CÉSAR VAZ

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 50/2025 MODO DE DISPUTA ABERTO

Processo nº: 81/2025

Modalidade: Pregão Registro de preço nº 50/2025

Forma: Eletrônica

Critério de julgamento: Menor Preço por item

Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa à administração, visando o Registro de Preços para a aquisição futura e parcelada de medicamentos básicos, ordens judiciais e insumos em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, conforme especificações constantes deste edital.

Valor total estimado da contratação: R\$ 814.576,52

Preferência ME/EPP/Equiparadas: Os itens deste Edital são ampla concorrência, ou seja, poderá concorrer qualquer empresa que atenda todas as exigências deste edital.

O Município de Piumhi/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04 com endereço na Rua Padre Abel nº332 - Centro, por meio do Setor de Licitações, através da Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela **Portaria nº01/2.024**, nos termos da Lei nº14.133/2021, Decreto Municipal nº5.357/2023 e demais legislação aplicável, e ainda com as condições estabelecidas neste Edital, torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO REGISTRO DE PREÇO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por item**.

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 03/07/2025 às 08:59 (Oito horas e cinquenta e nove minutos).

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 03/07/2025 às 09:00 (Nove horas).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 03/07/2025 às 09:00 (Nove horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

CONTATO P/ FORNECEDORES LICITANET: (34) 2512-6500 Opção 2 – (34) 3014-6633 WhatsApp – fornecedor@licitanet.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.licitanet.com.br / www.prefeiturapiumhi.mg.gov.br

ENVIO DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS EXCLUSIVAMENTE PELO SITE: www.licitanet.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS: Rua Padre Abel nº 332 - Centro, Piumhi/MG, CEP 37.925-000, aos cuidados da Pregoeira Nayara Cristina Rodrigues Vieira, Setor de Licitações. Telefone: 37 3371 9222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



1. O OBJETO:

Seleção da proposta mais vantajosa à administração, visando ao **Registro de Preços para a aquisição futura e parcelada de medicamentos básicos, ordens judiciais e insumos em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, conforme especificações constantes deste edital.**

1.1 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2 Quando a licitação for dividida em lotes, faculta-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo participar de todos os itens constantes no lote cotado.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1 O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº14.133 de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº3.357/2023, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

3.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1 **Poderão participar deste Pregão** os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.1 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4.3 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

4.4 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

4.5 Como requisito de participação no PREGÃO ELETRÔNICO o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como, a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), assinalando, assim, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que está desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital;

4.5.2. Que aceita as condições estipuladas no edital, ressalvada a (s) hipótese (s) de impugnação e concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;

4.5.3. Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;

4.5.4. Que não possui no quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição;

4.5.5. Que não consta no quadro societário, colaboradores do(a) MUNICIPIO DE PIUMHI que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;

4.5.6. Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento;

4.4.7. Que tem ciência do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações apresentadas e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

4.4.8. Que por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firma a presente para os fins de direito a que se destina

4.4.9. Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante cumpre **(OU NÃO CUMPRE)** todos os requisitos legais previstos para a qualificação como Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, não enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei 14.133/2021.

4.7 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

a) A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e o horário limite estabelecido. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante.

4.8 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.9 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Município de Piumhi, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

4.10 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.11 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>.

4.12 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.13 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Piumhi, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

4.14 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.15 Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

4.15.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.15.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.15.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.15.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao termo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.15.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.15.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.15.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.15.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.15.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.15.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



4.15.11 O impedimento de que trata o item 4.15 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.15.12 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.15.2 e 4.15.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

4.15.13 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.15.14 O disposto nos itens 4.15.2 e 4.15.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

4.15.15 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.15.17 A vedação de que trata o item 4.15.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.16 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.17 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

4.18 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

4.19 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital.

4.20 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços.

4.21 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



4.22 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.23 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Pregoeira ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA CADASTRADA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA LICITANET:

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item, marca, fabricante, modelo, etc.

5.2 **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7 **Esta é a proposta preenchida na plataforma Licitanet**, portanto, **NÃO DEVE CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.8 Em caso de identificação da licitante na **proposta preenchida diretamente no sistema Licitanet**, esta será DESCLASSIFICADA pela pregoeira.

5.9 **Poderá** a Pregoeira solicitar a apresentação de **Folder/catálogo dos itens cotados**, contendo as especificações técnicas **completas** dos itens ofertados, de forma que seja possível a conferência do atendimento do item ao Edital. A falta do folder/catálogo, ou o fornecimento de informações incompletas caberá à desclassificação do licitante.

5.9.1 A apresentação de documentação falsa na licitação é crime, pode ser considerado fraude de licitação, e, caso comprovado, o licitante arcará com todas as medidas legais que poderão ser tomadas por este Município. Atenção às informações que irão fornecer nos folders/catálogos, as mercadorias serão recebidas pela equipe técnica do Município, e serão conferidas todas as informações fornecidas e aprovadas na sessão.

5.10 A Pregoeira **poderá** solicitar, caso a equipe técnica do Pregão julgue necessário, do licitante vencedor a apresentação de **AMOSTRAS** antes da assinatura do contrato, em relação ao (s) item (ns) cujas marcas não sejam conhecidas pela área técnica, ou que em momento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



pretérito apresentou problema de funcionamento ou desempenho. O setor demandante terá três dias úteis após o recebimento das amostras para emitir parecer aprovando ou desaprovando os itens apresentados, ficando a adjudicação condicionada a sua aprovação. Reprovada a amostra, a Pregoeira convocará a segunda colocada para apresentar o seu produto e assim sucessivamente.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1 No horário estabelecido neste Edital, a pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6 do edital.

6.2 A pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, a pregoeira obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ.

6.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

6.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela pregoeira.

6.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

6.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido no Termo de Referência.

6.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



6.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

6.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.18 Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, a pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

6.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

6.20 No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.21 A pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>.

6.23 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

6.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

6.25 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

6.25.1 O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações.

6.25.2 Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

6.25.3 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.25.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25.6 Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.26 O disposto no item 7.25 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.27 Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

6.27.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

6.27.1.1. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

6.27.1.2. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

6.27.1.3. Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

6.27.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 5.22.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

6.27.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 5.22.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 5.22.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 5.22.1.3 caso esse direito não seja exercido.

6.27.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.28 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.30 A Pregoeira poderá solicitar ao licitante vencedor que envie algum documento de habilitação original, caso o licitante tenha anexado a cópia sem autenticação digital. O licitante deverá encaminhar os mesmos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, (documento original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial), pessoalmente ou através do Correio para a sede do Município de Piumhi, sito à Rua Padre Abel nº 332 - Centro, Piumhi/MG, CEP 37.925-000, aos cuidados da Pregoeira Navara Cristina Rodrigues Vieira, Setor de Licitações.

7. DESEMPATE

7.1 Será utilizado os critérios do art. 60 inciso “I - *disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação*”; permanecendo o empate poderá ocorrer a frustração dos itens, ante a impossibilidade de aplicabilidade dos demais incisos do art. 60 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ou proceder ao sorteio, nos termos do Acórdão 723/2024.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.2 Valor unitário e total do item, marca, fabricante, modelo, etc.

8.2 **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

8.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



8.7 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, bem como, contiver vícios insanáveis e não obedecer ao Termo de Referência.

8.8 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.9 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira;

8.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.14 A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.15 Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.16 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.17 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.18 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outro.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.1.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.9 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

OS LICITANTES DEVERÃO ADICIONAR NA PLATAFORMA, EM CAMPO PRÓPRIO, NOS TERMOS DESTES EDITAIS, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO.

Deverão ser encaminhados posteriormente na forma física somente os documentos de habilitação que não puderem ter sua veracidade aferida pelos sítios eletrônicos oficiais. Referidos documentos deverão ser originais ou cópias autenticadas e deverão ser entregues na Prefeitura no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após declarado o vencedor do item.

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA: ATO CONSTITUTIVO

9.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

9.2.2 Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor¹, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

9.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

9.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.5 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

9.2.6 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

¹NE - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

9.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



9.3.1 Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

9.3.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

9.3.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

9.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

9.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

9.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

9.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

9.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

9.4.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65§ 1).

9.4.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.4.2.3 Os documentos referidos acima deverão ser exibidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1 Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal ou Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

9.5.2 Certidão de Regularidade Técnica (CRT) expedida pelo Conselhos Estaduais de Farmácia;

9.5.3 Comprovação da AFE – Autorização de Funcionamento Especial da empresa participante da licitação, conforme Portaria 344 (para medicamentos controlados) caso tenha algum medicamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



9.6 DECLARAÇÕES E REQUISITOS ESPECIAIS

9.6.1 (DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS – Preenchidas no momento de credenciamento na plataforma eletrônica):

9.6.1.1 Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura;

9.6.1.2 Quando se tratar de microempresa, declaração de enquadramento de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou, Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias;

9.6.1.3 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.6.1.4 Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

9.6.1.5 Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7 A documentação referente à habilitação será solicitada somente dos licitantes vencedores para que os mesmos anexem após a primeira fase da manifestação de recurso do julgamento das propostas, sendo concedido o prazo de 02 (duas) horas para o envio das documentações.

9.7.1 Caso todos os licitantes anexem a documentação antes do prazo, a pregoeira poderá encerrar o prazo antes das duas horas concedidas, e dar prosseguimento ao certame, desde que seja comunicado pelo chat.

9.7.2 Caso o licitante seja considerado INABILITADO, será passado para o próximo colocado, e será concedido novamente o prazo de 02 (duas) horas para o envio das documentações, até que haja um licitante devidamente habilitado.

9.7.3 É de extrema importância que o licitante acompanhe a sessão em todas as fases do certame, qualquer descumprimento dos prazos concedidos durante a sessão caberá a INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO da empresa.

9.8 O objeto social descrito no ato constitutivo referente ao item (9.2.1) deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado.

9.9 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, nos termos da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



14.133/2021.

9.10 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.11 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

9.14 As ME's e EPP's por ocasião da participação em certames licitatórios deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.15 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.20 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A Pregoeira poderá solicitar o anexo da Proposta Final adequada ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), a qual será concedido o prazo mínimo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

10.1.3 A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

10.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

10.1.5 Conter o valor final dos itens vencedores que deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

10.1.6 Se a licitação for menor preço por lote/global:

- a) Cada licitante deverá anexar sua proposta final adequada, onde **o somatório dos itens deve ser idêntico ao valor do lance ofertado no sistema**, caso gere dízimas e o valor não coincida, será aceitável que o valor total do lote feche com valor a menor que o valor do lance ofertado na plataforma, **não será aceito as propostas que o lote some valor a maior do lance ofertado**, mesmo que a diferença seja de centavos! O licitante deve considerar 2 casas decimais nos valores unitários para que o somatório feche com o do sistema.
- b) **Nenhum item do lote poderá estar acima do valor de referência do Edital**, mesmo que o valor do lote/global esteja dentro do valor de referencia fechado, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE TODA A PROPOSTA.
- c) **O não anexo da proposta final adequada conforme o solicitado poderá ensejar à desclassificação do licitante**

10.2 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

10.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

10.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.5 Caso o licitante já tenha informado os dados solicitados na sua Proposta Inicial, é dispensado a inserção desses dados na Proposta Final, sendo exigido somente a adequação do valor de acordo com os lances dados no sistema.

10.6 Quando disputa for “menor preço por item”, será aceito a assinatura eletrônica feita através do sistema Licitanet, quando for “menor preço por lote”, também será aceito a assinatura eletrônica feita através do sistema Licitanet, desde que o licitante tenha feito o reajuste entre os itens de forma que o somatório feche com o valor total do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



lote ofertado durante a disputa, a assinatura sem o realinhamento adequado entre os itens, com valores errôneos poderá caber à desclassificação da proposta.

10.7 Caso todos licitantes vencedores anexem suas Propostas Finais antes do tempo concedido (02 horas), a pregoeira poderá finalizar o prazo para inserção das Propostas Finais e dar prosseguimento ao certame, partindo para as próximas fases, informando todos os procedimentos através do chat.

11. DOS RECURSOS:

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, conforme previsto na Instrução Normativa 73, art. 40;

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação eletrônica da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e/ou através do e-mail cadastrado na plataforma.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para as providências do artigo 71 da Lei 14.133/2021.

14. DA ATA DE REGISTRO E DO CONTRATO

14.1 Após a homologação da licitação, será firmada entre o Município e o(s) vencedor(es) Ata de Registro de Preços, que terá validade **até dia 27/02/2026**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 53 do Decreto 5.357/23.

14.2 Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

14.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

14.4 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante contrato ou instrumento equivalente.

14.5 Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Piumhi, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



14.6 Da entrega dos itens: Conforme disposto no termo de referencia deste Edital.

14.7 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou ARP sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.8 Alternativamente à convocação para comparecer perante a Secretaria Municipal de Administração situada na Rua Padre Abel, nº332 – Fundos – Centro – Piumhi/MG, para a assinatura do Termo de Contrato, ou o aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (A.R) ou meio eletrônico, para que seja aceito e assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.9 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.

14.10 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1 O preço será fixo e irrevogável, no prazo de um ano, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 5.357/23.

16. DA ENTREGA DOS ITENS

16.1 Os itens deverão ser entregues no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após a Emissão da Nota de Autorização do Fornecimento, e, deverão ser entregues na Farmácia do Município, sito à Rua Padre Abel nº 1.381 – Bairro Pindaíbas – Piumhi/MG, ou no local indicado na ordem de fornecimento.

16.2 Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, **conforme necessidade da Prefeitura, NÃO SENDO ACEITA EXIGÊNCIA DE FATURAMENTO MÍNIMO DA LICITANTE**, salvo nos casos em que comprovado fracionamento de caixa de medicamento;

16.3 Os pedidos serão realizados de acordo com a quantidade de comprimidos que vem em cada caixa, **será admitido um limite de até 200 comprimidos por caixa, para tal, na Proposta Inicial de cada licitante, deverá constar a quantidade de comprimidos por caixa de cada item**, para que seja possível realizar e organizar os pedidos com maior eficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



- 16.4** Os itens cotados NÃO poderão ser Manipulados, salvo quando a descrição do item solicitar.
- 16.5** Não será permitido que o fornecedor espere “acumular” pedidos para entrega-los, os pedidos serão realizados de acordo com as necessidades desta Prefeitura.
- 16.6 O prazo de validade dos medicamentos entregues deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega.**
- 16.7** O contratado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida;
- 16.8** Na hipótese de ser verificada a impropriedade ou irregularidade de quaisquer itens do objeto, os mesmos serão rejeitados no todo ou em parte, sendo a contratada obrigada a proceder à substituição imediata do objeto.
- 16.9** É de responsabilidade da CONTRATADA as eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III do Art. 5º da Lei 10.520/02) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, alimentação, deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a entrega dos itens;
- 16.10** A não entrega dos itens, será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 16.11** Os objetos serão dados como recebido conforme:
- a) Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio e assinado.
 - b) Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.
- 16.12** Os itens licitados são quantidades estimadas, sendo consideradas apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço.
- 16.13** As licitantes para as quais forem adjudicados itens constantes deste edital e forem convocadas para assinatura da Ata, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da Ata de Registro de Preços.
- 16.14** O Município de Piumhi/MG não se responsabiliza por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura Municipal de Piumhi.
- 16.15** A não entrega dos itens, será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 16.16** Permanecendo a inexecução contratual no prazo máximo 48 h. (quarenta e oito horas) do item 16.1 deste edital o licitante será DESCRENCIADO e impedido de contratar com o Município de Piumhi.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1 DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



17.1.1 Promover a entrega dos itens homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

17.2 DA CONTRATANTE:

17.2.1 Efetuar os Pagamentos na forma e prazo estabelecido na cláusula quarta;

17.2.2 Proceder à conferência dos itens Homologados, de acordo com as exigências contidas no edital e anexo.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

19.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/;

19.3 Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

19.6 A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

19.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

19.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação;

19.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 Para a licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação² orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

² **A dotação deverá ser indicada pela Unidade Administrativa, na hipótese de Contratação.** Segundo Orientação do TCU a licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há obrigatoriedade e dever de contratar. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 243. Disponível no site www.tcu.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



- 21.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;
- 21.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira;
- 21.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 21.4** As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma LICITANET – licitações online: www.licitanet.com.br: (34) 2512-6500 OPÇÃO 2 ou pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br;
- 21.5** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 21.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 21.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 21.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Piumhi;
- 21.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 21.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.11** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.prefeiturapiumhi.gov.br>, e www.licitanet.com.br, e também poderão ser lidos ou obtidos cópias no setor de Licitações, situado na Rua Padre Abel nº 332 – Fundos – Centro, Piumhi/MG – CEP: 37.925-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 16 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;
- 21.12** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- 21.13** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;
- 21.14** Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

21.15 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

21.16 A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e releva omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

21.17 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

21.18 As decisões da Pregoeira serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.prefeiturapiumhi.mg.gov.br>

21.19 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

21.20 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Piumhi revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

21.21 Para atender a seus interesses, o Município de Piumhi poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos na Lei 14.133/2021;

21.22 O Município de Piumhi poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

21.23 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Piumhi-MG;

21.24 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.24.1 ANEXO I – Termo de Referência

21.24.2 ANEXO II – Minuta Ata Registro de Preço

21.24.3 ANEXO III – Minuta Contrato

21.24.4 ANEXO IV – ETP – Estudo Técnico Preliminar

21.24.5 ANEXO V – Decreto Municipal nº 5.403/2023

Piumhi, 02 de Junho de 2.025

Nelma Cristina Castro Bizerra
Servidora Pública Municipal
Portaria nº01/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº: 81/2025

Modalidade: Pregão Registro de preço nº 50/2025

Forma: Eletrônica

Critério de julgamento: Menor Preço por item

Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa à administração, visando o Registro de Preços para a aquisição futura e parcelada de medicamentos básicos, ordens judiciais e insumos em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, conforme especificações constantes deste edital.

1. DO OBJETO

Seleção da proposta mais vantajosa à administração visando a aquisição futura e parcelada de medicamentos básicos, ordens judiciais e insumos em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, conforme especificações constantes deste edital.

- 1.1** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto 5.149/2022.
- 1.2** Os bens desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa do ETP.

Item	Cod. Pref.	Qtd.	Unid.	Descrição	Vlr. Unitário R\$	Qtd. mínima Que vai pedir durante a vigência da ata
1	1010251	1.600	FLACONETE	Água destilada, bidestilada, estéril, ampola 5ml para injetáveis	R\$ 1,23	200
2	1010252	4.000	FLACONETE	Água destilada, bidestilada, estéril, ampola 10ml para injetáveis	R\$ 0,60	500
3	1013263	100	AMPOLA	ATROPINA 0,25 MG/ML AMPOLA - ampola de 1 ml	R\$ 0,86	50
4	59868	2.060	COMP.	CLOBAZAM 10 MG	R\$ 0,62	720
5	31457	2.060	COMP.	CLOBAZAM 20 MG	R\$ 1,05	720
6	61734	1.500	BOLSA	CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML SOL INFUS IV 100 ML	R\$ 4,90	50
7	61735	2.500	BOLSA	CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML SOL INFUS IV 250 ML	R\$ 6,50	50
8	59881	48.000	COMP.	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG	R\$ 1,00	4.000
9	59884	36.000	COMP.	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG	R\$ 0,36	3.000
10	59894	700	BISNAGA	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/G 30G	R\$ 7,68	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



11	59895	50	AMPOLA	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML SOL INJ 5 ML	R\$ 4,04	50
12	60066	600	AMPOLA	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML SOL INJ 2 ML	R\$ 2,93	50
13	1004026	500	AMPOLA	DIAZEPAM 5MGL/ML INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	R\$ 0,82	50
14	1004028	1.600	AMPOLA	DIMENIDRINATO; CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/ML + 50 MG/ML SOL INJ 1 ML	R\$ 1,40	50
15	60730	700	AMPOLA	GLICOSE 500 MG/ML SOL INJ 10 ML	R\$ 1,01	50
16	1015181	40	FRASCO	LEVETIRACETAM 100MG/ML 150 ML	R\$ 72,29	12
17	1015182	500	FRASCO	LIDOCAÍNA 2% INJETÁVEL 20 ML	R\$ 8,36	50
18	60790	200	AMPOLA	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20 MG/ML SOL INJ 5 ML	R\$ 13,37	50
19	61888	400	BISNAGA	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G CREM DERM 400 G	R\$ 103,49	50
20	1012917	50	Unid.	Medicamento, Bromuro de Ipratropio gotas, frasco com 10 ml (11.22g)	R\$ 24,12	5
21	1015183	500	BISNAGA	COLAGENASE, CLORANFENICOL POM DERM 30 G	R\$ 13,94	50
22	1015184	500	AMPOLA	DEXAMETASONA 4MG/ML SOL INJ 2,5ML	R\$ 5,51	50
23	1015185	24.000	COMP.	CLORIDRATO DE NALTREXONA 50MG	R\$ 9,58	2.000
24	1014960	2.000	COMP.	Cloridrato de tetraciclina 500 mg.	R\$ 1,16	100
25	1003239	100	Unidades	Otosporin 10ml	R\$ 13,16	10
26	53509	6	KIT	AFLIBERCEPT 40MG/ML CONTEM 1 FRASCO – AMPOLA COM SOLUÇÃO INJETÁVEL +1 AGULHA COM FILTRO. (ATENDIMENTO ORDEM JUDICIAL)	R\$ 3.264,78	1
27	50028	720	COMP.	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG (ATENDIMENTO ORDEM JUDICIAL)	R\$ 0,64	120
28	50065	1.800	COMP.	DIOSMINA + FLAVONÓIDES EXPRESSOS EM HESPERIDINA 450 MG + 50 MG (ATENDIMENTO ORDEM JUDICIAL)	R\$ 0,86	360
29	51207	720	COMP.	ELTROMBOPAGUE OLAMINA 50MG (ATENDIMENTO ORDEM JUDICIAL)	R\$ 373,00	28
30	1004065	12	KIT	EUFLEXXA 10MG/ML CX 3 SERINGAS EMBAL. INDIV. PREENCH C/2ML CD (ATENDIMENTO ORDEM JUDICIAL)	R\$ 1.067,11	2
31	1013116	12	FRASCO	INFLIXIMABE 100MG CONTEM UM FRASCO-AMPOLA 10mg/ml pó liof sol inj 10 ml. (ATENDIMENTO ORDEM JUDICIAL)	R\$ 2.149,86	3
32	50137	1.080	COMP.	NIMODIPINO 30 MG (ATENDIMENTO ORDEM JUDICIAL)	R\$ 0,46	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



33	1013117	12	SERINGA	PALMITATO DE PALIPERIDONA 100MG. Preenchida 1,0 ml com 100mg/ml (INVEGA SUSTENNA) (ATENDIMENTO ORDEM JUDICIAL)	R\$ 1.383,11	2
34	1013118	12	SERINGA	PALMITATO DE PALIPERIDONA 50MG. preenchida de 0,5 ml com 50mg/0,5ml (INVEGA SUSTENNA) (ATENDIMENTO ORDEM JUDICIAL)	R\$ 981,59	2
35	60247	12	CAIXA	RESERVATORIO DE 3ML- "RESERVOIR MEDTRONIC MINIMED"- MMT-332- A, COM 10 UND. (ATENDIMENTO ORDEM JUDICIAL)	R\$ 230,00	6
36	60251	12	CAIXA	SENSOR GUARDIAN 3MMT 7020C1 CAIXA C/5 UNIDADES (ATENDIMENTO ORDEM JUDICIAL)	R\$ 2.310,00	6
37	54242	210	KIT	SOMATROPINA 4 UI PO LIOF + SOL SUBCULT + DIL (ATENDIMENTO ORDEM JUDICIAL)	R\$ 131,84	60

Observação: O parâmetro utilizado para apuração do valor de referencia pautou-se no menor dos valores considerando, a saber, Tabela CMED, Banco de Preços da Saúde e cotação com fornecedores.

De acordo com Relatório do TCE/MG é obrigatório a utilização da Tabela CMED para aquisição de todos os medicamentos sem distinção.

Observa-se ainda que no caso das ordens judiciais, a obrigatoriedade da aplicação do CAP sobre o preço de fábrica (PF), resultando no PMVG, maior preço permitido para venda destes medicamentos aos entes públicos.

Porém, em alguns casos foram obtidos preços inferiores no mercado, sendo estes o valor de referencia.

Constata-se ainda que, conforme RICMS/02 do Estado de Minas Gerais, as operações de venda de medicamentos genéricos, aplica-se a alíquota de 12% (doze por cento) e não os 18% como nas demais categorias.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição em referência visa atender às Ordens Judiciais do Município, com objetivo de otimizar os recursos, evitando desperdícios, buscando eficiência na execução de políticas públicas.

2.2 Além do planejamento de compra de medicamentos, o Município promove ações educativas e de conscientização dos usuários e profissionais da saúde quanto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



consumo racional de medicamentos, e dessa forma controlar o crescimento da judicialização desse direito.

- 2.3** O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 6º, XIII,, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

3 DA ENTREGA DOS ITENS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1** Os itens deverão ser entregues no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após a Emissão da Nota de Autorização do Fornecimento, e, deverão ser entregues na Farmácia do Município, sito à Rua Padre Abel nº 1.381 – Bairro Pindaíbas – Piumhi/MG, ou no local indicado na ordem de fornecimento.
- 3.2** Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, **conforme necessidade da Prefeitura, NÃO SENDO ACEITA EXIGÊNCIA DE FATURAMENTO MÍNIMO DA LICITANTE**, salvo nos casos em que comprovado fracionamento de caixa de medicamento;
- 3.3** Os pedidos serão realizados de acordo com a quantidade de comprimidos que vem em cada caixa, **será admitido um limite de até 200 comprimidos por caixa, para tal, na Proposta Inicial de cada licitante, deverá constar a quantidade de comprimidos por caixa de cada item**, para que seja possível realizar e organizar os pedidos com maior eficiência;
- 3.4** Os itens cotados NÃO poderão ser Manipulados, salvo quando a descrição do item solicitar.
- 3.5** Não será permitido que o fornecedor espere “acumular” pedidos para entrega-los, os pedidos serão realizados de acordo com as necessidades desta Prefeitura.
- 3.6** O prazo de validade dos medicamentos entregues deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega.
- 3.7** O contratado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida;
- 3.8** Na hipótese de ser verificada a impropriedade ou irregularidade de quaisquer itens do objeto, os mesmos serão rejeitados no todo ou em parte, sendo a contratada obrigada a proceder à substituição imediata do objeto.
- 3.9** É de responsabilidade da CONTRATADA as eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III do Art. 5º da Lei 10.520/02) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, alimentação, deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a entrega dos itens;
- 3.10** A não entrega dos itens, será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 3.11** Os objetos serão dados como recebido conforme:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



- c) **Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio e assinado.
 - d) **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.
- 3.12** Os itens licitados são quantidades estimadas, sendo consideradas apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço.
- 3.13** As licitantes para as quais forem adjudicados itens constantes deste edital e forem convocadas para assinatura da Ata, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.14** O Município de Piumhi/MG não se responsabiliza por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura Municipal de Piumhi.
- 3.15** A não entrega dos itens, será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 3.16** Permanecendo a inexecução contratual no prazo máximo 48 h. (quarenta e oito horas) do item 3.1 deste edital o licitante será **DESCREDENCIADO** e impedido de contratar com o Município de Piumhi.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.1 São obrigações da Contratante:
- 4.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



- 5.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, modelo, fabricante, e prazo de garantia;
- 5.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;
- 5.1.8 Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 5.1.9 Acatar todas as orientações do Município de Piumhi, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.1.10 Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 6.1 A Secretaria Municipal de Saúde, e seus servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado.
- 6.2 Nos termos da Lei 14.133/2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 6.4 O representante do Município anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após cada etapa do fornecimento dos itens licitados, sempre após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Piumhi, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

7.2 Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

8. DO REAJUSTE

8.1 O preço será fixo e irredutível, salvo as condições de reequilíbrio econômico financeiro nos critérios do Decreto nº5.357/23.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$0,01 (Um centavo)**.

Piumhi, 29 de Maio de 2025

Rosangela Aparecida Terra e Guerra
Secretária Municipal de Saúde

Polyana de Oliveira Tomé
Assessora Jurídica do Município de Piumhi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



ANEXO II

MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇO

Processo nº: 81/2025

Modalidade: Pregão Registro de preço nº 50/2025

Forma: Eletrônica

Critério de julgamento: Menor Preço por item

Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa à administração, visando o Registro de Preços para a aquisição futura e parcelada de medicamentos básicos, ordens judiciais e insumos em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, conforme especificações constantes deste edital.

Aos dias do mês de de **2025**, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIUMHI-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, com sede administrativa na rua Padre Abel, nº. 332, bairro: Centro, na cidade de Piumhi-MG, CEP: 37.925.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Dr. Paulo César Vaz, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 013.369.531-01, RG: MG 20.697.610, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Livramento, 1072, Apto. 30, Jardim Sto. Antônio, na cidade de Piumhi-MG, CEP: 37.925-000, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO REGISTROS DE PREÇOS Nº. /2025, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em /..... /2025, doravante denominada **FORNECEDORA**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto Municipal nº 5.357/2023 que regulamenta a Lei 14.133/2021, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Piumhi - MG, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso de **a aquisição futura e parcelada de medicamentos básicos, ordens judiciais e insumos em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor (es) Registrado (s)

Empresa :, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede administrativa na rua, nº., bairro:, na cidade de, CEP:, telefone: (0xx), fax: (0xx), neste ato representada por,, brasileiro, casado/solteiro, inscrito no CPF sob o nº, RG, residente e domiciliado na rua, nº., bairro:, na cidade de, CEP:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



1. DO OBJETO: o objeto da presente Ata é o **Registro de Preços para a aquisição futura e parcelada de medicamentos básicos, ordens judiciais e insumos em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura**, conforme descrições constantes do quadro demonstrativo a seguir:

Item	Qtd.	Unid	Descrição	Marca/ Modelo	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
01						
02						

Valor total registrado: R\$ (.....).

2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: o ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Piumhi - MG mediante assinatura de **Contrato**, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. __/2025.

2.1. O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: o Município de Piumhi - MG adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados de acordo com o art. 72 da Lei Orgânica Municipal e Lei 14.133/2021.

4. DOS PREÇOS: Os preços registrados poderão, a qualquer tempo, serem revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens/produtos/serviços, cabendo ao órgão gestor promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, a fim de alcançar o reequilíbrio econômico-financeiro.

4.1. O percentual aferido entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão e os propostos pelo fornecedor será mantido durante toda a vigência da Ata de Registro.

4.2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Piumhi - MG poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.3. A mera protocolização do pedido de revisão de preços não isenta o Fornecedor de dar continuidade às entregas nas condições anteriores, sendo que a autoridade competente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apreciação do pleito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



4.4 O procedimento para alteração dos preços registrados, nas hipóteses do art. 56 do Decreto 5.357/2023, deverá nortear-se pelo procedimento previsto nos arts. 57 e 58 desse mesmo Decreto.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade **de 12 meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do art. 53 do Decreto 5.357/23.

6. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 Conforme disposto no Termo de Referência do Edital, aplicando-se ainda, as disposições sobre recebimento provisório e definitivo constante do art. 68 do Decreto 5.357/23.

7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1. Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

- a) Administrar a presente Ata devendo (se for o caso), nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;
- b) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.
- c) Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens/produtos/serviços;
- d) Efetuar o pagamento referente ao objeto à Contratada nos termos avençados entre as partes;
- e) Demais atribuições constantes do art. 41 do Decreto nº5.357/23.

7.2. Compete ao FORNECEDOR:

- a) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro.
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar total ou parcialmente, o objeto desta Ata.
- d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte os produtos/serviços/materiais em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- e) Observar os prazos estipulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ORGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- g) Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Piumhi - MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.
- i) Aceitar, sem restrições, a fiscalização do ÓRGÃO GESTOR, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao ÓRGÃO GESTOR ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;
- k) Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos/serviços/materiais;
- l) Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- m) Garantir a boa qualidade dos produtos/serviços/materiais entregues;
- n) Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo a sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar ao ÓRGÃO GESTOR, qualquer tributo, ainda que suscetível de transação;
- o) Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- p) Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pelo ÓRGÃO GESTOR em caso de serem acionados judicialmente;
- q) Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: o preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

8.1. Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:

- a) O Fornecedor deixar de cumprir às exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- b) O Fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização do fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.
- c) O Fornecedor incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.
- d) O Fornecedor praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.
- e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo Fornecedor, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.
- e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o Fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.
- g) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- h) Demais situações previstas no art. 59 e 60 do Decreto 5.357/23.

8.2. Por acordo entre as partes:

- a) Quando o Fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.
- b) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- c) A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação nos termos do art. 72 da LOM e correspondência a ela encaminhada eletronicamente.
- d) A solicitação do Fornecedor para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



e) O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O detentor da ata ou contrato será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

10. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador, no prazo legal, bem como, sua disponibilização no Portal Nacional de Compras Públicas.

11. DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Piumhi - MG, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Piumhi-MG,..... de de 2025

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal

EMPRESAS: XXXXXXXXXXXXXXXX

Adjudicatária

TESTEMUNHAS:

01) _____

02) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



ANEXO III

MINUTA CONTRATO

Processo nº: 81/2025

Modalidade: Pregão Registro de preço nº 50/2025

Forma: Eletrônica

Critério de julgamento: Menor Preço por item

Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa à administração, visando o Registro de Preços para a aquisição futura e parcelada de medicamentos básicos, ordens judiciais e insumos em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, conforme especificações constantes deste edital.

INSTRUMENTO CONTRATUAL para a aquisição futura e parcelada de medicamentos básicos, ordens judiciais e insumos em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, e a empresa.....

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o Município de Piumhi, com sede nesta cidade à Rua Padre Abel nº332 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 16.781.346/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. Paulo César Vaz, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº _____.____.____-__, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., sediada na cidade de..... à, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por,,, inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na cidade de....., doravante denominada **CONTRATADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão/2025, na Forma Eletrônica, Processo/2025, homologada em, do tipo Menor Preço por lote, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

1.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão nº/2025 na forma eletrônica, Termo de Referência e proposta da contratada.

1.4 Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº/2025.

1.5 Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



1.6 Não haverá exigência de garantia contratual de execução, porquanto, não haverá pagamento antecipado.

1.7 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui-se objeto deste instrumento o **Registro de Preços para a aquisição futura e parcelada de medicamentos básicos, ordens judiciais e insumos em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura**, conforme especificações constantes deste instrumento, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência – integrante deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 DA CONTRATADA:

3.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

3.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



- 3.1.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 3.1.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 3.1.11** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.1.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 3.1.13** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3.1.14** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3.1.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.1.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.17** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 3.1.18** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 3.1.19** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 3.1.20** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.1.21** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



3.1.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.2 DA CONTRATANTE:

3.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.2.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

3.2.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.2.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.2.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.2.10 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.2.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

4.1 O contrato **terá vigência até dia 27/02/2026 contados de sua assinatura**, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133/2021.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 Conforme disposto no termo de referencia do Edital, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 PREÇO - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

6.1.1 VALOR UNITÁRIO - Os valores unitários para a presente contratação é de: Item....., Valor R\$ (.....);

6.1.2 VALOR GLOBAL - O valor global para a presente contratação é de R\$ (.....);

6.2 FORMA DE PAGAMENTO - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa de Fornecimento dos Itens, sempre após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Piumhi, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, nos termos do art. 72 da LOM.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Secretaria Municipal de Administração e seus servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item, na forma estabelecida no Termo de Referência, no edital, anexos, regulamentações técnicas exigidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:; consignadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025 e sua correspondente para o exercício subsequente, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piumhi /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Piumhi /MG _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piumhi
Dr. Paulo Cesar Vaz – Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA: Razão social/ CNPJ/ Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



Nome do responsável legal/ CPF:

Testemunhas:

Nome:

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. NECESSIDADE

2.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Alguns dos medicamentos e insumos descritos têm como objetivo atender às ordens judiciais que determinam ao Município o fornecimento dos medicamentos/insumos ao usuário solicitante, que necessita de medicamentos excepcionais não contemplados na REMUME e RENAME, medicamentos estes que por embasamento técnico médico descreve a necessidade predominante para manutenção vital da saúde de determinados pacientes com quadros de saúde específicos.

Outros medicamentos licitados serão destinados a toda a população. Os medicamentos são essenciais para o tratamento e prevenção de doenças, e o acesso a eles é fundamental para a manutenção da saúde e da qualidade de vida.

Os medicamentos são bens essenciais para a saúde, e sua aquisição por meio de licitação é uma medida importante para garantir o acesso a eles por todos que necessitam, garantindo assim um tratamento adequado a todos.

A falta de acesso a medicamentos de que precisam para manter a sua saúde, pode levar a uma série de problemas, como:

Aumento da mortalidade: Pessoas com doenças crônicas, como diabetes, hipertensão e asma, podem não ter acesso aos medicamentos necessários para controlar a sua doença, o que pode levar a piora do seu quadro clínico e até mesmo à morte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



Aumento da morbidade: Pessoas com doenças agudas podem não ter acesso aos medicamentos necessários para o tratamento da sua doença, o que pode levar a complicações e até mesmo à morte.

Redução da qualidade de vida: Pessoas com doenças crônicas ou agudas podem ter a sua qualidade de vida reduzida, pois não conseguem controlar a sua doença ou não conseguem se recuperar da doença.

2.2 ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa/distribuidora contratante deve atender estritamente o descritivo técnico de cada medicamento/insumo, optar primordialmente por medicamentos genéricos e quando não houver/existir genéricos para determinado medicamento é permitido o fornecimento de éticos. A empresa/distribuidora deve garantir qualidade nos itens fornecidos, além de atender em tempo hábil as solicitações do setor para que as ordens judiciais sejam cumpridas.

3. SOLUÇÃO

3.1 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Para formalização de contrato com empresa/distribuidora vencedora de Pregão Eletrônico é necessário que a mesma siga os parâmetros definidos como essenciais descritos no objeto de cada item, assegurando que cada medicamento/insumo fornecido atenda os critérios de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



Como única alternativa para tal demanda, concluímos que a licitação para contratação de empresa/distribuidora qualificada e com valor mais vantajoso para fornecimento dos itens em tempo adequado e em quantidade necessária, garante a continuidade do cumprimento das decisões judiciais proferidas.

3.2 SOLUÇÃO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das 3 justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (Art. 7º, inciso IV da IN 40/2020 e inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente solução possibilita que a Administração alcance propostas de menor preço por meio do ganho de escala e do incentivo à competição nas disputas pelos itens solicitados, levando em conta não somente o menor preço, mas também a qualidade e pontualidade ofertadas por cada concorrente, devendo cada item ser estritamente idêntico às especificações técnicas e atender os padrões de qualidade.

3.3 ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 7º, inciso V da IN 40/2020 e inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A quantidade descrita na solicitação de licitação de medicamentos de ordem judicial demonstra a necessidade real da Secretaria de Saúde atualmente em relação às demandas provenientes de decisões judiciais em desfavor do Município. Visando garantir o cumprimento das decisões judiciais e não incorrer em sanções pelo eventual descumprimento, após analisado cada processo, conforme andamento dos autos, utilizamos uma margem de segurança de 20% para alguns itens listados, para atendimento das demandas excedentes que por ventura possam surgir mediante novos processos e/ou decisões judiciais, causando impacto na quantidade necessária e como consequência maior gasto de insumos/medicamentos.

As quantidades estimadas na solicitação de medicamentos básicos são feitas baseadas nos consumos anuais anteriores, que são obtidos através da base de dados do sistema.

3.4 ESTIMATIVA DO VALOR

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020 e inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



ALESSANDRO REZENDE
SANTOS LTDA -
09.412.526/0001-53

AUTO SUTURE DO BRASIL
LTDA

TABELA CMED

BPS

Item	Cod. Pref.	Qtd.	Unid.	Descrição	Vlr Unit. R\$	Vlr Total R\$	Vlr Unit. R\$	Vlr Total R\$	Vlr Unit. R\$	Vlr Total R\$	Vlr Unit. R\$	Vlr Total R\$	MENOR VALOR	
1	1010251	1.600	FLACONETE	Água destilada, bidestilada, estéril, ampola 5mlpara injetáveis							R\$ 1,23	R\$ 1.968,00	R\$ 1,23	R\$ 1.968,00
2	1010252	4.000	FLACONETE	Água destilada, bidestilada, estéril, ampola 10mlpara injetáveis	R\$ 0,60	R\$ 2.400,00							R\$ 0,60	R\$ 2.400,00
3	1013263	100	AMPOLA	ATROPINA 0,25 MG/ML AMPOLA - ampola de 1 ml					R\$ 0,86	R\$ 86,00	R\$ 1,35	R\$ 135,00	R\$ 0,86	R\$ 86,00
4	59868	2.060	COMP.	CLOBAZAM 10 MG					R\$ 0,72	R\$ 1.483,20	R\$ 0,62	R\$ 1.277,20	R\$ 0,62	R\$ 1.277,20
5	31457	2.060	COMP.	CLOBAZAM 20 MG					R\$ 1,29	R\$ 2.657,40	R\$ 1,05	R\$ 2.163,00	R\$ 1,05	R\$ 2.163,00
6	61734	1.500	BOLSA	CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML SOL INFUS IV 100 ML	R\$ 4,90	R\$ 7.350,00							R\$ 4,90	R\$ 7.350,00
7	61735	2.500	BOLSA	CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML SOL INFUS IV 250 ML	R\$ 6,50	R\$ 16.250,00							R\$ 6,50	R\$ 16.250,00
8	59881	48.000	COMP.	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG					R\$ 1,31	R\$ 62.880,00	R\$ 1,00	R\$ 48.000,00	R\$ 1,00	R\$ 48.000,00
9	59884	36.000	COMP.	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG					R\$ 0,36	R\$ 12.960,00	R\$ 0,64	R\$ 23.040,00	R\$ 0,36	R\$ 12.960,00
10	59894	700	BISNAGA	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/G 30G	R\$ 13,00	R\$ 9.100,00			R\$ 14,94	R\$ 10.458,00	R\$ 7,68	R\$ 5.376,00	R\$ 7,68	R\$ 5.376,00
11	59895	50	AMPOLA	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML SOL INJ 5 ML					R\$ 4,04	R\$ 202,00			R\$ 4,04	R\$ 202,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



12	60066	600	AMPOLA	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML SOL INJ 2 ML					R\$ 3,20	R\$ 1.920,00	R\$ 2,93	R\$ 1.758,00	R\$ 2,93	R\$ 1.758,00
13	1004026	500	AMPOLA	DIAZEPAM 5MGL/ML INJETÁVEL AMPOLA 2 ML					R\$ 0,82	R\$ 410,00	R\$ 1,14	R\$ 570,00	R\$ 0,82	R\$ 410,00
14	1004028	1.600	AMPOLA	DIMENIDRINATO; CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/ML + 50 MG/ML SOL INJ 1 ML					R\$ 1,71	R\$ 2.736,00	R\$ 1,40	R\$ 2.240,00	R\$ 1,40	R\$ 2.240,00
15	60730	700	AMPOLA	GLICOSE 500 MG/ML SOL INJ 10 ML					R\$ 1,01	R\$ 707,00	R\$ 4,31	R\$ 3.017,00	R\$ 1,01	R\$ 707,00
16	1015181	40	FRASCO	LEVETIRACETAM 100MG/ML 150 ML	R\$ 78,11	R\$ 3.124,40			R\$ 83,83	R\$ 3.353,20	R\$ 72,29	R\$ 2.891,60	R\$ 72,29	R\$ 2.891,60
17	1015182	500	FRASCO	LIDOCAÍNA 2% INJETÁVEL 20 ML							R\$ 8,36	R\$ 4.180,00	R\$ 8,36	R\$ 4.180,00
18	60790	200	AMPOLA	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20 MG/ML SOL INJ 5 ML					R\$ 13,37	R\$ 2.674,00			R\$ 13,37	R\$ 2.674,00
19	61888	400	BISNAGA	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G CREM DERM 400 G					R\$ 103,49	R\$ 41.396,00			R\$ 103,49	R\$ 41.396,00
20	1012917	50	Unid.	Medicamento, Bromuro de Ipratropio gotas, frasco com 10 ml (11.22g)					R\$ 24,12	R\$ 1.206,00			R\$ 24,12	R\$ 1.206,00
21	1015183	500	BISNAGA	COLAGENASE, CLORANFENICOL POM DERM 30 G					R\$ 45,78	R\$ 22.890,00	R\$ 13,94	R\$ 6.970,00	R\$ 13,94	R\$ 6.970,00
22	1015184	500	AMPOLA	DEXAMETASONA 4MG/ML SOL INJ 2,5ML					R\$ 9,60	R\$ 4.800,00	R\$ 5,51	R\$ 2.755,00	R\$ 5,51	R\$ 2.755,00
23	1015185	24.000	COMP.	CLORIDRATO DE NALTREXONA 50MG					R\$ 9,58	R\$ 229.920,00	R\$ 138,00	R\$ 3.312.000,00	R\$ 9,58	R\$ 229.920,00
24	1014960	2.000	COMP.	Cloridrato de tetraciclina 500 mg.					R\$ 1,16	R\$ 2.320,00			R\$ 1,16	R\$ 2.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



25	1003239	100	Unidades	Otosporin 10ml						R\$ 13,16	R\$ 1.316,00			R\$ 13,16	R\$ 1.316,00
26	53509	6	KIT	AFLIBERCEPTE 40MG/ML CONTEM 1 FRASCO – AMPOLA COM SOLUÇÃO INJETÁVEL +1 AGULHA COM FILTRO. (ATENDIMENTO ORDEM JUDICIAL)						R\$ 4.225,08	R\$ 25.350,48	R\$ 3.264,78	R\$ 19.588,68	R\$ 3.264,78	R\$ 19.588,68
27	50028	720	COMP.	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG (ATENDIMENTO ORDEM JUDICIAL)	R\$ 1,00	R\$ 720,00				R\$ 2,99	R\$ 2.152,80	R\$ 0,64	R\$ 460,80	R\$ 0,64	R\$ 460,80
28	50065	1.800	COMP.	DIOSMINA + FLAVONÓIDES EXPRESSOS EM HESPERIDINA 450 MG + 50 MG (ATENDIMENTO ORDEM JUDICIAL)	R\$ 1,10	R\$ 1.980,00				R\$ 2,31	R\$ 4.158,00	R\$ 0,86	R\$ 1.548,00	R\$ 0,86	R\$ 1.548,00
29	51207	720	COMP.	ELTROMBOPAGUE OLAMINA 50MG (ATENDIMENTO ORDEM JUDICIAL)						R\$ 373,00	R\$ 268.560,00	R\$ 5.596,64	R\$ 4.029.580,80	R\$ 373,00	R\$ 268.560,00
30	1004065	12	KIT	EUFLEXXA 10MG/ML CX 3 SERINGAS EMBAL. INDIV. PREENCH C/2ML CD (ATENDIMENTO ORDEM JUDICIAL)						R\$ 1.067,11	R\$ 12.805,32			R\$ 1.067,11	R\$ 12.805,32
31	1013116	12	FRASCO	INFLIXIMABE 100MG CONTEM UM FRASCO-AMPOLA 10mg/ml pó liof sol inj 10 ml. (ATENDIMENTO ORDEM JUDICIAL)						R\$ 2.157,71	R\$ 25.892,52	R\$ 2.149,86	R\$ 25.798,32	R\$ 2.149,86	R\$ 25.798,32
32	50137	1.080	COMP.	NIMODIPINO 30 MG (ATENDIMENTO ORDEM JUDICIAL)						R\$ 1,67	R\$ 1.803,60	R\$ 0,46	R\$ 496,80	R\$ 0,46	R\$ 496,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



33	1013117	12	SERINGA	PALMITATO DE PALIPERIDONA 100MG. Preenchida 1,0 ml com 100mg/ml (INVEGA SUSTENNA) (ATENDIMENTO ORDEM JUDICIAL)					R\$ 1.801,29	R\$ 21.615,48	R\$ 1.383,11	R\$ 16.597,32	R\$ 1.383,11	R\$ 16.597,32
34	1013118	12	SERINGA	PALMITATO DE PALIPERIDONA 50MG. preenchida de 0,5 ml com 50mg/0,5ml (INVEGA SUSTENNA) (ATENDIMENTO ORDEM JUDICIAL)					R\$ 981,59	R\$ 11.779,08			R\$ 981,59	R\$ 11.779,08
35	60247	12	CAIXA	RESERVATORIO DE 3ML- "RESERVOIR MEDTRONIC MINIMED"- MMT-332- A, COM 10 UND. (ATENDIMENTO ORDEM JUDICIAL)			R\$ 230,00	R\$ 2.760,00					R\$ 230,00	R\$ 2.760,00
36	60251	12	CAIXA	SENSOR GUARDIAN 3MMT 7020C1 CAIXA C/5 UNIDADES (ATENDIMENTO ORDEM JUDICIAL)			R\$ 2.310,00	R\$ 27.720,00					R\$ 2.310,00	R\$ 27.720,00
37	54242	210	KIT	SOMATROPINA 4 UI PO LIOF + SOL SUBCULT + DIL (ATENDIMENTO ORDEM JUDICIAL)					R\$ 489,01	R\$ 102.692,10	R\$ 131,84	R\$ 27.686,40	R\$ 131,84	R\$ 27.686,40

R\$ 40.924,40

R\$ 438.036,08

R\$ 3.437.970,28

R\$ 814.576,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



3.5 JUSTIFICATIVA

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 7º, inciso VII da IN 40/2020 e inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Menor preço por item.

3.6 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020 e inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A Secretaria de Saúde já dispôs de outras licitações para atender os mesmos objetos e setor, contudo, diante dos novos itens solicitados, dos itens frustrados das licitações anteriores e dos itens que o saldo finalizou, necessitamos de novo processo licitatório para darmos continuidade aos atendimentos das decisões judiciais dentro dos prazos estipulados pelos magistrados.

3.7 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Fundamentação: Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A adoção do sistema de registro de preços justifica-se pela forma de aquisição dos medicamentos/insumos, tendo como único propósito o atendimento de ordens judiciais, conforme a demanda. Sendo assim, não há como prever com total exatidão o quantitativo a ser demandado pelo setor.

4. PLANEJAMENTO

4.1 RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



O planejamento almeja os seguintes resultados:

Garantir o cumprimento das decisões judiciais que determinam ao Município o fornecimento de medicamentos ou insumos.

Para os medicamentos básicos o resultado pretendido com a contratação de medicamentos na farmácia pública são os seguintes:

Garantia do acesso a medicamentos de qualidade: A contratação de medicamentos deve garantir que a população tenha acesso aos medicamentos de que precisa para manter a sua saúde, independentemente de renda ou condição social.

Melhoria da qualidade de vida da população: O acesso a medicamentos de qualidade pode ajudar a melhorar a qualidade de vida da população, pois pode reduzir a morbidade e mortalidade, bem como melhorar o bem-estar geral das pessoas.

Redução dos custos de saúde para a sociedade: A contratação de medicamentos a preços acessíveis pode ajudar a reduzir os custos de saúde para a sociedade, pois pode reduzir o gasto com internações, consultas médicas e outros serviços de saúde.

4.2 PROVIDENCIAS

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Garantir que os medicamentos/insumos a serem fornecidos atendam às especificações técnicas de qualidade, conforme descrito no objeto de cada item solicitado.

4.3 IMPACTO AMBIENTAL

Fundamentação: Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não há impacto ambiental, devido à rigorosa observância pelo setor responsável das datas de validade dos medicamentos/insumos; e, caso ocorra alguma fatalidade, como fenômenos naturais, ou qualquer outro fato que interfira na qualidade de algum produto, o descarte será realizado em recipientes adequados, transportados e incinerados por empresa qualificada para destinação correta de resíduos de saúde, conforme PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



5. VIABILIDADE

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Os medicamentos/insumos a serem adquiridos são comuns, têm especificações usuais, caracterizam-se por padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos e atendidos pelo mercado local ou regional, assim garantindo a continuidade do cumprimento das ordens judiciais.

6. RESPONSÁVEIS

Equipe Técnica:

Polyana de Oliveira Tomé
Assessora Jurídica do Município de Piumhi

Tatiana de Castro Faria Andreo
Farmacêutica

Piumhi-MG, 29 de Maio de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222



ANEXO V

DECRETO Nº5403/2023